

Fls. N.:

## LIVRO DE LEIS

= <u>LEI Nº 2.215, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995</u> = <u>DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS QUE</u> <u>RESTRINGEM O DIREITO DA MULHER AO EMPREGO, E DÁ</u> <u>OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u>

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 $\underline{F}$   $\underline{A}$   $\underline{Z}$   $\underline{S}$   $\underline{A}$   $\underline{B}$   $\underline{E}$   $\underline{R}$ , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a sequinte Lei:

- Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Lorena penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringem o direito da mulher ao emprego.
- Parágrafo Único Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, e especialmente:
  - I exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para admissão ao emprego;
  - II exigência ou solicitação de comprovação de esterilização, para admissão ou permanência no emprego;
  - III exigência de exame ginecológico periódico, co mo condição para permanência no emprego;
    - IV discriminação das mulheres negras casadas, mães, nos processos de seleção ou rescisão de emprego;
    - V prevalecer-se da sua condição hierárquica para, na seleção de trabalho, exigir ou obter vantagem sexual da mulher;

3/5



FIs. N.º

## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.215/93)

- VI a prática de atos de coação ou violência.
- Artigo 2º As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III suspensão temporária de autorização de funcionamento;
    - IV cassação da autorização de funcionamento.
  - § 1º A multa estabelecida no inciso II deste artigo, se rá de 10 (dez) a 100 (cem) UFESPs, ou outra unidade que venha a substituí-la, levando-se em conside ração a capacidade econômica do estabelecimento in frator.
  - § 2º A Autoridade Administrativa responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.
- Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de setembro de 1995.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal



Fls. N.°

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.215/95)

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Progurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação